



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 90051/2024 - Processo Administrativo 51/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 13 de janeiro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE/GRUPO, modo de disputa aberto, publicado no sítio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico COMPRASGOV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em 05 de dezembro de 2025 cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOURÃO DE EUCALIPTO, TELAS E ASSOALHO/FRONTAL DE PINUS TRATADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

A referida licitação foi elaborada através do Estudo Técnico Preliminar, entre outros, conforme justificava:

“O município de Governador Celso Ramos frequentemente necessita de Mourão de Eucalipto, Frontal e Tela de Alambrado, para serviços de infraestrutura que vai desde reparos e manutenção a projetos de construção civil, fechamento de área de preservação e PRAD’S. Sendo assim, a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses insumos mostra-se fundamental para a realização de obras e serviços a favor do bem comum da população. Ao responder prontamente a essas necessidades de infraestrutura, cumpre o dever de prefeitura de prover pavimentação de qualidade e manutenção ao território, corroborando também para o direito de ir e vir dos cidadãos (art. 21º, inc. XV, CF), ambos presentes na Constituição Federal”.

Considerando que a Administração Pública identificou a necessidade de readequação dos itens que compõem o edital e do termo de referência, bem como as modificações dos valores desses itens, a Administração Pública Municipal decidiu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

revogar o referido certame com fundamento no princípio da autotutela, visando uma licitação isonômica para as empresas licitantes e mais satisfatória para o interesse público.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 90051/2024 - Processo Administrativo 51/2024.

Governador Celso Ramos, fevereiro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL